

LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ**

Publicado em 21/10/2019
Vagner.

**Altera parcialmente a Lei Municipal
nº 109, de 1º de outubro de 2002.**

Gerhard Martens, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao “caput” do art. 35 e seu parágrafo único, constante na Lei Ordinária nº 109/2002.

“Art. 35. Na jornada de trabalho dos docentes em exercício da regência de classe está assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) do total da sua jornada para horas de atividades, assim consideradas aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

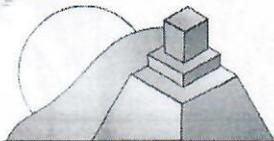
Parágrafo único - Os 20% (vinte por cento) de carga horária destinada às horas-atividade serão ou não cumpridos na escola, conforme determinação da administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 21 de outubro de 2019.

Dr. Gerhard Martens

Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo presente solicitamos a alteração do “caput” do art. 35 e de seu parágrafo único, da Lei Ordinária nº 109/2002.

A presente iniciativa legal justifica-se, a uma, porque o percentual de 20% (vinte por cento), matematicamente, expressa o equivalente a 01 (um) dia em 01 (uma) semana. Já a possibilidade de os professores optarem por este período fora da escola, se deve à falta de estrutura física e de recursos para apoio e para pesquisa pelos docentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 21 de outubro de 2019.

Dr. Gerhard Martens

Prefeito